



CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO, COM PUBLICAÇÃO NO JOUE, PARA

A INSTITUIÇÃO DE UM SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO PARA AQUISIÇÃO DE

EQUIPAMENTOS: INFORMÁTICO, MULTIMÉDIA E PERIFÉRICOS, NA ÁREA DA

SAÚDE

REF<sup>a</sup> 595/2023

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

NOVEMBRO, 2023





# Índice

CAPÍTULO I	6
Disposições Gerais	6
ARTIGO 1.º	6
ÎDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO	6
ARTIGO 2.º	7
ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	7
ARTIGO 3.º	8
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	8
ARTIGO 4.º	8
Duração do Sistema de Aquisição Dinâmico	8
CAPÍTULO II	8
FASE DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	8
Artigo 5.º	8
PARTICIPAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	8
ARTIGO 6.º	8
AGRUPAMENTOS	8
ARTIGO 7.º	9
PEÇAS DO PROCEDIMENTO	9
Artigo 8.º	9
DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO	9
ARTIGO 9.º	9
ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	9
ARTIGO 10.º	11
DOCUMENTOS DE CANDIDATURA	11
ARTIGO 11.º	14
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	14
ARTIGO 12.º	15
MODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	15
ARTIGO 13.º	15
Assinatura eletrónica de Documentos	15
ARTIGO 14.º	16



Artigo 15.º	16
LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS	16
Artigo 16.º	17
Modelo e Critério de Qualificação	17
Artigo 17.º	17
REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA	17
Artigo 18.º	19
REQUISITO DE CAPACIDADE FINANCEIRA	19
Artigo 19.º	20
ESCLARECIMENTOS SOBRE AS CANDIDATURAS	20
Capítulo III	20
Análise das Candidaturas	20
Artigo 20.º	20
Análise das Candidaturas	20
Artigo 21.º	21
Relatório Preliminar da Fase de Qualificação	21
Artigo 22.º	21
Audiência prévia	21
Artigo 23.º	21
RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO	21
Artigo 24.º	22
DEVER DE QUALIFICAÇÃO	22
Artigo 25.º	22
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO	22
CAPÍTULO IV	22
FASE DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	22
Artigo 26.º	22
Convite	22
Artigo 27º	22
Assinatura eletrónica de Documentos	22
Artigo 28.º	22
RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA	22
Artigo 29.º	23
RELATÓRIO FINAL	23
ARTIGO 30 º	23



NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	23
CAPÍTULO V	23
ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO	23
ARTIGO 31.º	23
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	23
ARTIGO 32.º	24
IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	24
ARTIGO 33.º	24
NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	24
ARTIGO 34.º	24
FALSIDADE DE DOCUMENTOS	24
CAPÍTULO VI	25
CONTRATO(s)	25
ARTIGO 35.º	25
ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO	25
ARTIGO 36.º	25
RECLAMAÇÕES DA MINUTA	25
ARTIGO 37.º	25
OUTORGA DO CONTRATO	25
ARTIGO 38º	26
DADOS PESSOAIS	26
ARTIGO 39.º	26
CELEBRAÇÃO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO	26
CAPÍTULO VII	27
Disposições finais	27
ARTIGO 40.º	27
Entrada em vigor e divulgação do Sistema de Aquisição Dinâmico	27
ARTIGO 41º	27
PRAZOS	27
ARTIGO 42.º	27
MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO DE SELECIONADOS	27
ARTIGO 43.º	27
FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES	27
ARTIGO 44.º	28
Ι ΕΘΙΣΙ ΔΕÃΟ ΔΡΙ ΙΕΚΎΕΙ	28



ANEXO I	. 29
Modelo de declaração	. 29
[A QUE SE REFERE O Nº 1 DO ARTIGO 168º]	. 29
ANEXO II	. 32
Modelo de Declaração Abonatória	. 32
ANEXO III	. 33
Modelo de Acordo-Promessa de Constituição	. 33
ANEXO IV	. 34
RECOMENDAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA	. 34



#### CAPÍTULO I

# DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1.º

### IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO PROCEDIMENTO

- O presente programa define as regras para o concurso limitado por prévia qualificação, com publicidade internacional, para a instituição de um "Sistema de Aquisição Dinâmico para a Aquisição de Equipamentos, Informático, Multimédia e Periféricos na Área da Saúde", nos termos do disposto no artigo 237º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- 2. O presente procedimento tem por objeto a seleção de Candidatos para a aquisição de Equipamentos; Informático, Multimédia e Periféricos na Área da Saúde, e contratação de serviços de assistência e suporte técnico associados à aquisição dos bens, ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, e rege-se com as necessárias adaptações, pelo disposto nos artigos 162º a 192º do CCP.
- 3. O Sistema de Aquisição Dinâmico resultante do presente procedimento disciplina, para efeitos do disposto no nº 8 do artigo 4, nº 5 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 19/2010, de 22 de março, do Decreto-Lei nº 200/2008, de 9 de Outubro, e dos que resultam do Caderno de Encargos, as relações entre a SPMS Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. e os candidatos e/ou cocontratantes, bem como as relações futuras a estabelecer com qualquer organismo do Ministério da Saúde ou entidade do Serviço Nacional de Saúde e:
  - a) Entidades compradoras vinculadas, enquadradas no nº 2 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 37/2007, de 19 de fevereiro, na redação atual, abrangendo os serviços da administração direta do Estado, neles se incluindo, nomeadamente, os Ministérios nos termos previstos no Decreto-Lei nº 169-B/2019, de 3 de dezembro, na sua redação atual, ou outro diploma que lhe venha a suceder, as Unidades Ministeriais de Compras (UMC), bem como os Institutos Públicos abrangidos pela Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro, na redação atual;
  - b) Entidades compradoras voluntárias enquadradas no nº 3 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 37/2007, de 19 de fevereiro, na redação atual.
- 4. O presente procedimento é constituído pelas categorias e lotes que se seguem, sendo, para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 241º-B do CCP, convidado(s) apenas os candidatos qualificados para o lote que abrange o bem ou serviço a contratar:
  - a. Categoria 1 Computadores de secretária
    - i. Lote 1 a Lote 3: Computadores de secretária
    - ii. Lote 4 e Lote 5: Thin Client





- iii. Lote 6 e 7: All in One
- b. Categoria 2 Computadores portáteis
  - i. Lote 8 a Lote 10: Computadores portáteis
  - ii. Lote 11 e Lote 12: Surface
- c. Categoria 3 Tablets
  - i. Lote 13 a Lote 16: Tablets
- d. Categoria 4 Servidores
  - i. Lote 17 e Lote 18: Sistemas x86 Torre
  - ii. Lote 19 a Lote 22: Sistemas x86 Rack
  - iii. Lote 23 a Lote 25: Sistemas x86 Blade
  - iv. Lote 26 a Lote 31: Sistemas non-x86 Rack
  - v. Lote 32 a Lote 34: Sistemas non-x86 Blade
  - vi. Lote 35 a Lote 38: Switch
  - vii. Lote 39 a Lote 42: SPARC
- e. Categoria 5 Periféricos, Multimédia e Outros
  - i. Lote 43 Network
  - ii. Lote 44 Storage
  - iii. Lote 45 a Lote 53: Monitores
  - iv. Lote 54 a Lote 57: UPS
  - v. Lote 58: Periféricos e Acessórios Gerais
  - vi. Lote 59 a Lote 68: Apple
  - vii. Lote 69: Serviços
- 5. A classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) é a seguinte: 30230000-0 Equipamento informático (CPV).

#### ARTIGO 2.º

### ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante são os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, com sede na Avenida da República, 61, 1050-189 Lisboa, telefone 213 305 075, e endereço eletrónico umc.saude@spms.min-saude.pt.





#### ARTIGO 3.º

### ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, nos termos da Informação n.º 2995/CCS/UCBST/2023.

### ARTIGO 4.º

### DURAÇÃO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

Para efeitos da al. a) do nº 1 do artigo 240º do CCP, o sistema de aquisição dinâmico tem a duração de 4 (quatro) anos, a contar da data da sua entrada em vigor.

### CAPÍTULO II

# FASE DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

### ARTIGO 5.º

### PARTICIPAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 1. Podem ser candidatos ao presente procedimento as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer uma das situações impeditivas previstas no artigo 55º do CCP.
- 2. São, para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 241º-A do CCP, admitidos todos os candidatos que satisfaçam os requisitos técnicos e financeiros definidos nos artigos 17º e 18º do presente programa.

## ARTIGO 6.º

# **AGRUPAMENTOS**

- 1. Para efeitos do artigo 171º do CCP, podem ser candidatos agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 2. Todos os membros de um agrupamento candidato são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da candidatura.
- 3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento candidato, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária ou ACE.



- 4. No que diz respeito ao cumprimento dos requisitos mínimos técnicos e financeiros, e nos termos do artigo 182º do CCP, considera-se que preenche os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira desde que, relativamente a cada requisito:
  - a) Algum dos membros que o integram o preencha individualmente; ou
  - b) Alguns dos membros que o integram o preencham conjuntamente, quando tal seja possível em função da natureza do requisito exigido.
  - 5. Para efeitos do nº 4 do artigo 168.º do CCP, os interessados podem, para preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira, recorrer a terceiras entidades, independentemente do vínculo que com elas estabeleçam, desde que apresentem declarações através das quais estas se comprometam, incondicionalmente, a disponibilizar, até ao termo da duração do sistema de qualificação, os meios necessários àquele preenchimento.
  - 6. Quando os requisitos mínimos de capacidade técnica digam respeito a elementos de facto relativos ao exercício de uma atividade regulamentada, os membros do agrupamento candidato a que se referem as alíneas do número anterior devem ser entidades que prossigam aquela atividade.

# ARTIGO 7.º

## PEÇAS DO PROCEDIMENTO

As peças do procedimento são as seguintes:

- a) O Programa de procedimento e seus anexos;
- b) O Caderno de Encargos e seus anexos.

# ARTIGO 8.º

# DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO

Para efeitos do disposto nos artigos 133º e 240º, nº 3 do CCP, as Peças de Procedimento serão integralmente disponibilizadas através da Plataforma Eletrónica Vortal, acessível no sítio eletrónico www.comprasnasaude.pt.

#### ARTIGO 9.º

# ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 166º do CCP, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem





apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis; ou
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- Os esclarecimentos e a apresentação da lista de erros e omissões pelos interessados, mencionados no número anterior e demais pedidos devem ser solicitados por escrito, através da plataforma eletrónica <u>www.comprasnasaude.pt</u>.
- 3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Procedimento designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar e a análise da lista de erros e omissões da competência do órgão que tomou a decisão de contratar.
- 4. Nos termos do nº 5 do artigo 50º do CCP, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas:
  - a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
  - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
- 6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode oficiosamente proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no nº 4, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
- 7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, serão disponibilizados na plataforma eletrónica <a href="www.comprasnasaude.pt">www.comprasnasaude.pt</a> e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.





- 8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 9. Para efeitos do nº 3 do artigo 175º CCP, a pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 10. Sem prejuízo de eventual delegação de competência, as decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

### ARTIGO 10.º

### DOCUMENTOS DE CANDIDATURA

- Sob pena de exclusão, as candidaturas, devem, nos termos do disposto no artigo 168º do CCP, ser constituídas pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar, de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, em conformidade com o modelo constante no Anexo I ao presente programa de procedimento;
  - b) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), com modelo pré-preenchido pela entidade adjudicante, em formato PDF e em formato XML;
  - c) Certidão permanente atualizada do candidato ou de todos os membros do agrupamento candidato;
  - d) Declaração de Informação Empresarial Simplificada (IES) ou documento equivalente que comprove os resultados financeiros e a dimensão, em termos de trabalhadores, do candidato nos últimos 3 (três) anos ou dos exercícios findos desde a sua constituição quando esta tenha ocorrido há menos de 3 (três) anos, de acordo com o período de tributação constante na Certidão Permanente do candidato.
  - e) Tratando-se de uma entidade estabelecida fora do Território Nacional, documento(s) equivalente(s) ao(s) previstos na alínea anterior, devendo o candidato indicar os valores a considerar para efeitos de verificação do cumprimento do número de trabalhadores, referentes aos três últimos anos, que devem ser enviados em ficheiro com a designação "DE\_[designação\_empresa]\_[3 anos]";
  - f) Certificação Oficial de Qualidade emitida por uma entidade devidamente acreditada para o efeito (ISO 9001:2015 ou equivalente), ou por entidade equivalente do e estado-membro de



que a empresa é originária, por forma a demonstrar o compromisso da empresa em fornecer os bens segundo as leis subjacentes e os elevados padrões de ética e qualidade, assumidos como sendo as boas práticas neste setor.

- g) Certificação sobre gestão de qualidade de serviços TI (ISO/IEC 20 000, emitida por uma entidade devidamente certificada;
- h) O documento comprovativo de autorização pelo titular do registo da marca em Portugal ou pelo importador ou representante oficial da marca para a representação ou comercialização;
- i) Duas Declarações abonatórias, por categoria, emitidas pelos beneficiários do fornecimento de equipamentos de natureza semelhante ao objeto do presente procedimento, a atestar que os equipamentos fornecidos possuíam uma das seguintes certificações, utilizando o modelo disponibilizado no Anexo II:
  - i. Categoria 1 Computadores de secretária Todos os lotes
    - 1. Certificação EPEAT (gold / silver)
    - 2. Certificação Energy Star (última versão ou anterior)
    - 3. Certificação TCO (última versão ou anterior)
  - ii. Categoria 2 Computadores portáteis Lote 8 a Lote 10: Computadores portáteis
    - 1. Certificação EPEAT (gold / silver)
    - 2. Certificação Energy Star (última versão ou anterior)
    - 3. Certificação TCO (última versão ou anterior)
  - iii. Categoria 2 Computadores portáteis Lote 11 e Lote 12: Surface
    - 1. Certificação EPEAT (gold / silver)
    - 2. Certificação Energy Star (última versão ou anterior)
  - iv. Categoria 3 Tablets Todos os lotes
    - 1. Certificação EPEAT (gold / silver)
    - 2. Certificação Energy Star (última versão ou anterior)
    - 3. Certificação TCO (última versão ou anterior)
  - v. Categoria 4 Servidores Lote 17 e Lote 18: Sistemas x86 Torre
    - 1. Certificação EPEAT (gold / silver)
    - 2. Certificação Energy Star (última versão ou anterior)
  - vi. Categoria 4 Servidores Lote 19 a Lote 22: Sistemas x86 Rack
    - 1. Certificação EPEAT (gold / silver)
    - 2. Certificação Energy Star (última versão ou anterior)
  - vii. Categoria 4 Servidores Lote 23 a Lote 25: Sistemas x86 Blade





- 1. Certificação EPEAT (gold / silver)
- 2. Certificação Energy Star (última versão ou anterior)
- viii. Categoria 4 Servidores Lote 26 a Lote 31: Sistemas non-x86 Rack
  - 1. Certificação EPEAT (gold / silver)
  - 2. Certificação Energy Star (última versão ou anterior)
- ix. Categoria 4 Servidores Lote 32 a Lote 34: Sistemas non-x86 Blade
  - 1. Certificação EPEAT (gold / silver)
  - 2. Certificação Energy Star (última versão ou anterior)
- x. Categoria 4 Servidores Lote 39 a Lote 42: SPARC
  - 1. Certificação EPEAT (gold / silver)
  - 2. Certificação Energy Star (última versão ou anterior)
- xi. Categoria 5 Periféricos, Multimédia e Outros Lote 45 a Lote 53: Monitores
  - 1. Certificação EPEAT (gold / silver)
  - 2. Certificação Energy Star (última versão ou anterior)
  - 3. Certificação TCO (última versão ou anterior)
- xii. Categoria 5 Periféricos, Multimédia e Outros Lote 59 a Lote 68: Apple
  - 1. Certificação EPEAT (gold / silver)
  - 2. Certificação Energy Star (última versão ou anterior)
- 2. Os documentos previstos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa ou, em função da especificidade técnica, e nos documentos que assim sejam redigidos originariamente, em língua inglesa.
- 3. Os candidatos poderão ainda entregar quaisquer documentos que considerem indispensáveis à candidatura em qualquer língua portuguesa ou estrangeira, desde que, neste último caso, acompanhadas da devida tradução legal.
- 4. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, deve ser entregue por cada membro o Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), referido na alínea b) do nº 1 do presente artigo, e assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
- 5. Para efeitos do número anterior, caso o candidato revista a forma de agrupamento, a candidatura deve ainda ser constituída por declaração de promessa de, em caso de adjudicação, os membros do agrupamento se associarem na modalidade de consórcio externo, em regime de



responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho ou agrupamento complementar de empresas, previsto no Decreto-Lei nº 430/73, de 25 de Agosto, antes da celebração do contrato. A referida declaração deverá ser apresentada, conforme do **Anexo** III (Acordo-Promessa de Constituição) ao presente Programa do Procedimento.

6. Para efeitos do nº 4 do artigo 168º do CCP, quando, para o preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar. A candidatura deve, também, ser constituída pelo DEUCP assinado em representação do terceiro, por quem tenha poderes para o ato.

#### ARTIGO 11.º

## PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

- 1. São, para efeitos do artigo 172º, conjugado com o nº 1 do artigo 174º do CCP, estabelecidos os seguintes prazos para apresentação de candidaturas:
  - a) 1º Ronda de Qualificação: as candidaturas deverão ser enviadas, para efeitos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 240º do CCP, até às 18H00 do 30º dia, após publicação das peças na plataforma eletrónica de contratação;
  - b) Rondas de Qualificação Subsequentes: para efeitos do disposto no nº 2 do artigo 241º-A do CCP, o prazo para apresentação de candidaturas durante o período de vigência do Sistema de Aquisição Dinâmico, ocorre a cada 12 meses a partir da entrada em vigor do presente Sistema de Aquisição Dinâmico.
- 2. O prazo referido na alínea a) do número anterior pode, a pedido das entidades interessadas, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no artigo 175º do CCP.
- 3. Para efeitos de utilização da plataforma eletrónica devem ser cumpridos os requisitos técnicos mínimos e as boas práticas que constam do **Anexo IV** deste programa que será da responsabilidade da VORTAL elaborar e partilhar, para dar-se cumprimento ao estipulado na alínea c) do n.º 1 do art.º 240.º do CCP.





#### ARTIGO 12.º

## MODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

- Os documentos que constituem a candidatura devem ser, para efeitos do nº 1 do artigo 170º do CCP, apresentados em suporte eletrónico, nos termos e modelos definidos no procedimento criado na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt.
- 2. Quando algum documento destinado à qualificação se encontre disponível na Internet, o candidato pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documento dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
- 3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao candidato a apresentação dos originais de quaisquer documentos apresentados nos termos do no nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

#### ARTIGO 13.º

#### ASSINATURA ELETRÓNICA DE DOCUMENTOS

- 1. Sob pena de exclusão, todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica em qualquer momento do processo, deverão ser assinados pelo(s) seu(s) representante(s) que tenha(m) poderes para obrigar, de acordo com o estabelecido no nº 3 do artigo 168º do CCP, devendo cumprir também com o disposto nas alíneas seguintes:
  - a) Todos os documentos submetidos na plataforma deverão ser assinados digitalmente, através de uma assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
  - b) Cada documento deverá ser individualizado e deverá ter a aposição de assinatura eletrónica qualificada, ou seja, em cada um dos documentos eletrónicos e autónomos, que sejam submetidos, de acordo com o estipulado nos nºs 2 a 6 do artigo 54º da Lei 96/2015, de 17 de agosto;
  - c) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica uma procuração ou documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante nos termos do disposto no nº 7, do artigo 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto;





- d) A assinatura de pastas zipadas, compactadas ou equivalente não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência inscrita nas alíneas a) e b), pelo que a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, sob pena de exclusão da candidatura nos termos da alínea l) do nº 2 do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetem;
- f) Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

#### ARTIGO 14.º

## RETIRADA DA CANDIDATURA

- Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação à entidade adjudicante.
- 2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova candidatura dentro daquele prazo.

### ARTIGO 15.º

## LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS

- Para efeitos do disposto no artigo 177º do CCP, o Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt
- 2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
- 3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.



4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri fixa—lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n. os 1 e 2.

#### ARTIGO 16.º

## MODELO E CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO

O modelo de qualificação assenta num modelo simples de qualificação, nos termos do disposto no artigo 179º do CCP, em que são qualificados, por lote, todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira, e apresentem todos os documentos exigidos no artigo 10º do presente programa de procedimento.

### ARTIGO 17.º

#### REQUISITOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 1. Sob pena de exclusão, os candidatos devem comprovar a sua capacidade técnica referente ao(s) lote(s) a que se candidatam, cumprindo os seguintes requisitos:
  - a) Experiência em fornecimentos de natureza semelhante
  - b) O candidato deve ter, 15 (quinze) ou mais colaboradores na sua estrutura organizacional.
  - c) Certificação de qualidade ISO 9001:2015 ou equivalente.
  - d) Certificação sobre gestão de qualidade de serviços TI (ISO/IEC 20 000, emitida por uma entidade devidamente certificada;
  - e) O candidato deverá apresentar o n.º de técnicos para a prestação de serviços de manutenção e identificar as suas certificações/formações.
- 2. O requisito identificado na alínea a) do número anterior, será comprovado através de declaração abonatória que ateste a experiência do candidato (ver modelo **Anexo III**), através de:
  - Experiência em Fornecimentos de natureza semelhante, em que cada candidato deve apresentar no mínimo 2 (dois) fornecimentos (vendas) de bens de natureza semelhante à categoria a que se candidata, evidenciando que os equipamentos fornecidos possuíam as certificações:
    - i. Categoria 1 Computadores de secretária Todos os lotes
      - 1. Certificação EPEAT (gold / silver)
      - 2. Certificação Energy Star (última versão ou anterior)
      - 3. Certificação TCO (última versão ou anterior)
    - ii. Categoria 2 Computadores portáteis Lote 8 a Lote 10: Computadores portáteis





- 1. Certificação EPEAT (gold / silver)
- 2. Certificação Energy Star (última versão ou anterior)
- 3. Certificação TCO (última versão ou anterior)
- ii. Categoria 2 Computadores portáteis Lote 11 e Lote 12: Surface
  - 1. Certificação EPEAT (gold / silver)
  - 2. Certificação Energy Star (última versão ou anterior)
- iii. Categoria 3 Tablets Todos os lotes
  - 1. Certificação EPEAT (gold / silver)
  - 2. Certificação Energy Star (última versão ou anterior)
  - 3. Certificação TCO (última versão ou anterior)
- iv. Categoria 4 Servidores Lote 17 e Lote 18: Sistemas x86 Torre
  - 1. Certificação EPEAT (gold / silver)
  - 2. Certificação Energy Star (última versão ou anterior)
- v. Categoria 4 Servidores Lote 19 a Lote 22: Sistemas x86 Rack
  - 1. Certificação EPEAT (gold / silver)
  - 2. Certificação Energy Star (última versão ou anterior)
- vi. Categoria 4 Servidores Lote 19 a Lote 22: Sistemas x86 Rack
  - 1. Certificação EPEAT (gold / silver)
  - 2. Certificação Energy Star (última versão ou anterior)
  - 3. Certificação TCO (última versão ou anterior)
- vii. Categoria 4 Servidores Lote 23 a Lote 25: Sistemas x86 Blade
  - 1. Certificação EPEAT (gold / silver)
  - 2. Certificação Energy Star (última versão ou anterior)
- viii. Categoria 4 Servidores Lote 26 a Lote 31: Sistemas non-x86 Rack
  - 1. Certificação EPEAT (gold / silver)
  - 2. Certificação Energy Star (última versão ou anterior)
- ix. Categoria 4 Servidores Lote 32 a Lote 34: Sistemas non-x86 Blade
  - 1. Certificação EPEAT (gold / silver)
  - 2. Certificação Energy Star (última versão ou anterior)
- x. Categoria 4 Servidores Lote 39 a Lote 42: SPARC
  - 1. Certificação EPEAT (gold / silver)
  - 2. Certificação Energy Star (última versão ou anterior)
- xi. Categoria 5 Periféricos, Multimédia e Outros Lote 45 a Lote 53: Monitores





- 1. Certificação EPEAT (gold / silver)
- 2. Certificação Energy Star (última versão ou anterior)
- 3. Certificação TCO (última versão ou anterior)
- xii. Categoria 5 Periféricos, Multimédia e Outros Lote 59 a Lote 68: Apple
  - 1. Certificação EPEAT (gold / silver)
  - 2. Certificação Energy Star (última versão ou anterior)
- 3. O requisito identificado na alínea b) do número 1, será comprovado através da apresentação de:
  - Declaração da Informação Empresarial Simplificada do exercício dos últimos 3 (três) anos ou dos exercícios findos desde a sua constituição quando esta tenha ocorrido há menos de 3 (três) anos, através do valor constante no campo A0417 "Pessoas ao serviço da empresa" da Declaração do Período de 2023 e anteriores, e do valor constante no campo A00512 "Pessoas ao serviço" da Declaração do Período de 2024 e seguintes.
- 4. O requisito identificado na alínea c) do número 1, será comprovado através da apresentação do:
  - Certificado Oficial de Qualidade (ISO 9001:2015 ou equivalente), emitida por uma entidade devidamente acreditada para o efeito, segundo as leis subjacentes e os elevados padrões de ética e qualidade, assumidos como sendo as boas práticas neste setor.
- 5. O requisito identificado na alínea d) do número 1, será comprovado através da apresentação do: Certificado relativo à gestão de qualidade de serviços TI (ISO 20 000 ou equivalente), emitida por uma entidade devidamente acreditada para o efeito.
- 6. O requisito identificado na alínea e) do número 1, será comprovado através da Declaração do fabricante ou do importador com a identificação do n.º de técnicos certificados e respetivas certificações.

#### ARTIGO 18.º

#### REQUISITO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Sob pena de exclusão, os candidatos devem cumprir o seguinte requisito de capacidade financeira:

• Volume de Negócios – Caracterizado pela média aritmética, do volume de negócios, dos exercícios dos últimos 3 (três) anos, superior ou igual a 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros), através do valor constante na Declaração da Informação Simplificada, no campo A5001 "Vendas e serviços prestados" da Declaração do Período de 2023 e anteriores, e do valor constante no campo A00001 "Vendas e serviços prestados" da Declaração do Período de 2024 e seguintes.





• Rácio de Liquidez Geral – Caracterizado pela fórmula Liquidez Geral = Ativo corrente / Passivo corrente, dos exercícios dos últimos 3 (três) anos, superior ou igual a 1, através dos valores constantes na Declaração da Informação Simplificada, nos campos A5126 "Ativo corrente" e A5159 "Passivo corrente" da Declaração do Período de 2023 e anteriores, e dos valores constantes nos campos A00125 "Ativo corrente" e A00156 "Passivo corrente" da Declaração do Período de 2024 e seguintes.

### ARTIGO 19.º

### **ESCLARECIMENTOS SOBRE AS CANDIDATURAS**

- O Júri do Procedimento pode pedir aos candidatos quaisquer esclarecimentos sobre os documentos, da sua autoria, destinados à qualificação que considere necessários para efeito da análise das candidaturas.
- Os esclarecimentos prestados pelos respetivos candidatos fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
- 3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt, sendo todos os candidatos imediatamente notificados desse facto.

# CAPÍTULO III

## ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

# ARTIGO 20.º

# ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

- 1. Para efeitos do disposto no artigo 178º do CCP, o Júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.
- 2. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira referidos nos artigos 17º e 18º é comprovado pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos, conforme exigido no artigo 10º.





#### ARTIGO 21.º

## RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

- 1. Após a análise das candidaturas, o Júri do Procedimento elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
- 2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri do Procedimento também propor, fundamentadamente, a exclusão das candidaturas ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 184º do CCP.
- 3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos candidatos nos termos do artigo 183º do CCP.

### ARTIGO 22.º

### **AUDIÊNCIA PRÉVIA**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos para, querendo, se pronunciem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

## ARTIGO 23.º

# RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

- 1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do procedimento elaborará um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 186º do CCP.
- 2. Quando do relatório final resulte uma alteração da seleção das candidaturas constantes do relatório preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, de acordo com o artigo 186º do CCP.
- 3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este a decisão de contratar e decidir sobre a aprovação de todas as candidaturas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação.





### ARTIGO 24.º

## DEVER DE QUALIFICAÇÃO

- 1. Para efeitos do disposto no artigo 187º, o órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para apresentação das candidaturas.
- 2. Os candidatos qualificados passam à fase seguinte em condições de igualdade.

#### ARTIGO 25.º

# NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final de qualificação mencionado no artigo 23.º do presente Programa de Procedimento.

## **CAPÍTULO IV**

### FASE DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

## ARTIGO 26.º

### **CONVITE**

Após a notificação da decisão de qualificação, é enviado aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas.

# Artigo 27º

## ASSINATURA ELETRÓNICA DE DOCUMENTOS

Sob pena de exclusão, todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica em qualquer momento do processo, deverão ser assinados pelo(s) seu(s) representante(s) que tenha(m) poderes para obrigar, de acordo com o estabelecido no nº 4 do artigo 57º do CCP, devendo cumprir também com o disposto no artigo 13º do presente programa.

## ARTIGO 28.º

# RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 1. Após análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar no qual deve propor a ordenação das propostas que não devam ser excluídas.
- 2. O relatório preliminar será notificado a todos os concorrentes para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se pronunciem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.



#### ARTIGO 29.º

### RELATÓRIO FINAL

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, podendo manter ou modificar o teor e as conclusões do relatório preliminar e ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no nº 2 do artigo 146º do CCP.

#### ARTIGO 30.º

### NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

- 1. Para efeitos do disposto no artigo 188º do CCP, a decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes.
- 2. De acordo com o artigo 77º do CCP, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
  - a) Apresentar todos os documentos de habilitação;
  - b) Confirmar, no prazo que lhe for determinado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos aos atributos ou a termos e condições da proposta adjudicada.

## **CAPÍTULO V**

### ADJUDICAÇÃO E HABILITAÇÃO

#### ARTIGO 31.º

## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- Sob pena de caducidade da adjudicação, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, o(s) Adjudicatário(s) deve(m) apresentar na plataforma eletrónica de contratação pública, os seguintes Documentos de Habilitação:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente programa e do qual faz parte integrante;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontram nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente certidões do registo criminal do candidato





qualificado e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e, declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças (ou respetivas autorizações para consulta dos dados).

- Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos referidos nos números anteriores devem ser entregues por todos os membros que o constituem.
- 3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir aos adjudicatários a apresentação, em prazo a fixar para o efeito, dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

### ARTIGO 32.º

## IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
- Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar da respetiva tradução certificada.

## ARTIGO 33.º

# NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, os Adjudicatários não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente Programa de Concurso.
- 2. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável aos adjudicatários, será concedido, em função das razões invocadas, um prazo adicional de cinco dias para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

### ARTIGO 34.º

#### **FALSIDADE DE DOCUMENTOS**

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da qualificação.



## CAPÍTULO VI

# CONTRATO(S)

#### ARTIGO 35.º

#### ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

- A Minuta do Contrato será enviada, juntamente com a decisão de adjudicação, ao(s) adjudicatário(s) de cada Lote, através da plataforma eletrónica utilizada pela SPMS nos termos do presente Programa de Concurso, para aceitação.
- 2. A minuta do Contrato considera-se aceite por cada um dos adjudicatários quando haja aceitação expressa ou quando em relação à mesma não seja apresentada reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

### ARTIGO 36.º

### RECLAMAÇÕES DA MINUTA

- As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao reclamante a sua decisão.
- 3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi rejeitada.

# ARTIGO 37.º

# **OUTORGA DO CONTRATO**

- 1. O contrato será assinado por recurso a assinatura digital, e considerar-se-á outorgado na última data de aposição de assinatura.
- 2. O prazo concedido para a outorga e remessa do contrato pelo Adjudicatário ser-lhe-á comunicado com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
- 3. O incumprimento do prazo concedido para a outorga e remessa do contrato pelo Adjudicatário é causa de caducidade da adjudicação, assim como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no nº 4 do artigo 54º do CCP e no artigo 6º do presente Programa de procedimento.



- 4. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente ao do último Adjudicatário selecionado.
- 5. No caso previsto no nº 3, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455º e seguintes do CCP.

### ARTIGO 38º

#### **DADOS PESSOAIS**

- Os dados pessoais, que eventualmente constem das propostas e dos respetivos anexos serão analisados pela SPMS, exclusivamente no âmbito do presente procedimento de aquisição de serviços, no estrito cumprimento das obrigações legais decorrentes do CCP, respeitando as normas legais aplicáveis em matéria de proteção de dados.
- 2. Com a entrega das propostas, os concorrentes assumem a responsabilidade no cumprimento da legislação aplicável á proteção de dados pessoais, designadamente na licitude da obtenção dos dados pessoais e na publicitação dos mesmos na plataforma eletrónica.
- 3. A SPMS garante que os dados pessoais serão conservados pelo prazo estritamente necessário, tendo em atenção os critérios legais aplicáveis.
- 4. A SPMS garante igualmente que os concorrentes podem, de forma gratuita, solicitar esclarecimentos adicionais ara efeitos de exercício dos seus direitos no âmbito da proteção de dados pessoais, bem como podem apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados.
- 5. Todas as comunicações respeitantes a esta matéria deverão ser remetidas para o Encarregado de Proteção de Dados através do seguinte endereço eletrónico <u>proteccao.dados@spms.minsaude.pt</u>.

# ARTIGO 39.º

## CELEBRAÇÃO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

- 1. O Sistema de Aquisição Dinâmico deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou do conhecimento sobre a decisão da reclamação, sem prejuízo do previsto no nº 1 do artigo 104º do CCP.
- 2. O Sistema de Aquisição Dinâmico é reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático.
- 3. As despesas e encargos inerentes à celebração do acordo quadro são da exclusiva responsabilidade dos adjudicatários.



### CAPÍTULO VII

# DISPOSIÇÕES FINAIS

#### ARTIGO 40.º

# ENTRADA EM VIGOR E DIVULGAÇÃO DO SISTEMA DE AQUISIÇÃO DINÂMICO

- 1. O Sistema de Aquisição Dinâmico entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação nos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <a href="http://spms.min-saude.pt/">http://spms.min-saude.pt/</a>.
- 2. A divulgação do Sistema de Aquisição Dinâmico é feita pela SPMS através dos sítios da internet: www.catalogo.min-saude.pt e <a href="http://spms.min-saude.pt/">http://spms.min-saude.pt/</a>.

### ARTIGO 41º

#### **PRAZOS**

- 1. À contagem de prazos na fase de formação do Sistema de Aquisição de Dinâmico é aplicável o disposto no artigo 470º do CCP.
- 2. À contagem de prazos na fase de execução do Sistema de Aquisição de Dinâmico é aplicável o disposto no artigo 471º do CCP.

## ARTIGO 42.º

### MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO DE SELECIONADOS

Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associarse, antes da celebração dos contratos ao abrigo do Sistema de Aquisição Dinâmico, na modalidade de consórcio externo.

# ARTIGO 43.º

## FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.



## ARTIGO 44.º

# LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos CCP, na sua versão mais atualizada.





#### ANEXO I

# MODELO DE DECLARAÇÃO

### [A QUE SE REFERE O Nº 1 DO ARTIGO 168º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respectiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):

- a) ...
- b) ...
- 2 Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:
  - a) Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga nem tem o respectivo processo pendente;
  - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4)] (5);
  - c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)] (8);
  - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);
  - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
  - f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (11);
  - g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (12);
  - h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa



obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);

- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):
  - i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
  - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
  - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
  - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

. (local), ... (data), ... [assinatura (17)].

- (1) Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas colectivas.
- (2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (9) Declarar consoante a situação.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.



- (13) Declarar consoante a situação.
- (14) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (17) Nos termos do disposto nos nºs 2 e 3 do artigo 168.º



### ANEXO II

# MODELO DE DECLARAÇÃO ABONATÓRIA

[Identificação do cliente em que foram fornecidos os equipamentos], com sede em [indicação da sede], pessoa coletiva n.º [indicação do número fiscal], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [indicação da Conservatória do Registo Comercial], com o capital social de [indicação do capital social], neste ato representada por [identificação do representante legal do cliente em que foram fornecidos os equipamentos], na qualidade de representante legal, vem pela presente declarar, que a [identificação da empresa candidata ao sistema de aquisição dinâmico], forneceu à [identificação do cliente em foram fornecidos os equipamentos] os bens [identificação da Categoria e Lote] que de seguida se passam a indicar, com as devidas certificações.

CATEGORIA			
LOTE			
	Identificação dos	Identificação da Certificação	Data do Fornecimento dos
	Equipamentos Fornecidos		Bens
	[Identificação dos	[Identificação da certificação	[Data de entrega dos bens]
	equipamentos fornecidos]	dos equipamentos	
		fornecidos]	

... (local), ... (data), ... [assinatura].



# **ANEXO III**

# MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO

(indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo
conhecimento das condições estabelecidas no procedimento destinado à <b>Instituição de um Sistema de</b> Aquisição Dinâmico para Aquisição de Equipamentos: Informático, Multimédia e Periféricos, na área da
Saúde, Ref <sup>a</sup> 595/2023, e nos termos dos n <sup>o</sup> s 4 e 5 do artigo 10º do Programa de Procedimento, desde
já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em Consórcio. (a)
A participação qualitativa de cada empresa no consórcio a constituir é a que se discrimina:
As empresas signatárias da presente proposta declaram que a empresa
representará o Consórcio perante o SPMS e demais Entidades Adjudicantes ao abrigo do Sistema de
Aquisição Dinâmico, devendo toda a correspondência ser enviada para (indicar endereço, telefone e fax).
As empresas signatárias da presente proposta assumem perante o SPMS e demais Entidades Adjudicantes ao abrigo do <b>Sistema de Aquisição Dinâmico</b> , responsabilidade solidária passiva, desde já quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.
As empresas signatárias da presente proposta aceitam a exigência de autorização prévia do SPMS e demais Entidades Adjudicantes ao abrigo do <b>Sistema de Aquisição Dinâmico</b> para qualquer alteração na composição do agrupamento ou do Consórcio, sob pena de exclusão do procedimento.
Data
Assinatura (b)
(a)- No caso de o Consórcio adotar alguma designação especial, acrescentar: "adotando o agrupamento a seguinte designação especial:" (em maiúsculas).
(b)- Nos termos dos nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP.



#### ANEXO IV

## RECOMENDAÇÕES DE UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA ELETRÓNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

É importante que os interessados verifiquem antecipadamente, antes de assinar os documentos quais são os requisitos de software necessários para uma correta submissão de propostas através da plataforma VORTAL nomeadamente: JAVA, sistema operativo, navegador (atualmente o navegador Google Chrome e o Mozilla Firefox (desde a versão 49) são incompatíveis com o software JAVA), etc., e preparar também o seu certificado de assinatura.

Poderá verificar e atualizar a versão JAVA gratuitamente acedendo à página:

# https://www.java.com/pt/

Em relação ao sistema operativo e outras configurações do equipamento, as mesmas poderão ser feitas clicando na opção "Validação do sistema" disponível no rodapé da página de acesso à plataforma, ou no seguinte link:

https://next.vortal.biz/prodpt1businessline/common/systemrequirementsvalidatorcommon/index

Quanto à assinatura digital necessária para enviar as propostas eletronicamente, para verificar se consegue assinar com o seu certificado corretamente na plataforma, faça uma validação da mesma anexando um documento no upload de documentos e assinando-o. Se o documento for assinado corretamente, as informações da assinatura aparecerão na coluna correspondente.

Se não conseguir assinar, por favor entre em contato com o nosso Centro de Apoio ao Cliente VORTAL para podermos ajudá-lo.

Caso tenha dúvidas sobre a versão do JAVA a utilizar, ou sobre a configuração do equipamento e / ou dificuldades com a assinatura, pode entrar em contato com o Atendimento ao Cliente da VORTAL através do email info@vortal.pt ou através do 707 20 27 12, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 19:00 horas. É de exclusiva responsabilidade do fornecedor, se tiver alguma dificuldade na preparação ou envio da oferta, deve entrar em contato com a empresa prestadora do serviço durante o prazo de apresentação das ofertas, para garantir que todas as providências necessárias sejam efetivamente tomadas e se esclarecem todas as dúvidas que poderão estar a dificultar a envio de propostas, temas de configuração técnica necessária aqui indicados, não serão considerados como uma incompatibilidade de software.

## Informação Adicional

## Versões de Sistemas Operativos:

- 1. Microsoft Windows todas las versiones a partir de XP profesional
- 2. Linux (Fedora y Ubuntu) 32 y 64 bits
- 3. Mac OS X 10.5 x y superior





- 4. Android 3.0 o superior
- 5. IOS 4.0 o superior

# Versões de Navegadores:

- 1. Internet Explorer 8,9,10 y 11
- 2. Mozilla Firefox 31 o superior
- 3. Safari 6 o superior
- 4. Google Chorme 36 o superior

[Se desejar, pode incluir as seguintes informações em alguma seção do documento para que os utilizadores tenham acesso a mais informações sobre a plataforma]

# Poderá encontrar mais informações sobre a plataforma nos seguintes endereços:

Vídeo de registo e apresentação de propostas ou candidaturas:

https://vimeo.com/110022547

Smarty manual de utilização para fornecedores:

http://smarty.vortal.biz/vhbuyer/index.php/Workarea/pt~

Perguntas frequentes:

http://pt.vortal.biz/faqs

Plataforma. Compras na Saúde:

https://community.vortal.biz/PRODSTS/Users/Login/Index?SkinName=SPMS